



ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016 para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia/arquitetura visando a Revitalização do Caminho Turístico da Pompéia 2ª etapa, com fornecimento de materiais, convênio Nº 161/2014, firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Turismo - DADE, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às 9h 40 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente à **Tomada de Preços nº 007/2016, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia/arquitetura visando a Revitalização do Caminho Turístico da Pompéia 2ª etapa, com fornecimento de materiais, convênio Nº 161/2014, firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Turismo - DADE, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 15 (quinze) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's de retirada de edital e outras duas solicitaram o edital via e-mail, conforme print's anexos ao processo, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolou os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, a seguinte empresa: **1) SPALLA ENGENHARIA EIRELLI (protocolo nº 4203/2016).** Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão, tendo em vista a necessidade de análise técnica dos acervos e atestados apresentados pela empresa licitante para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do edital e considerando que a Comissão de Licitações não tem capacidade técnica para avaliação dos acervos técnicos e atestados, resolveu realizar diligência, junto ao Departamento de Engenharia e Projetos com fundamento no item 9.3.2 do Edital e § 3º do art. 432 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, conforme segue: *“item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”* A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC. Diante do exposto, o processo será encaminhado nesta mesma data ao Departamento de Engenharia e Projetos, para análise dos atestados e Acervos apresentados pela única empresa participante do certame, sendo que após a análise será agendada a sessão para continuidades dos trabalhos, o envelope de nº 02 - proposta da licitante foi devidamente rubricado e ficará retido nos termos do edital: *“9.3.3.1 – Os envelopes contendo as propostas serão devidamente rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes e ficarão sob guarda da Comissão.”* Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, às 15h30min, reuniram-se novamente a Comissão Municipal de Licitações para o julgamento do presente procedimento licitatório, sendo que após a análise da documentação referente à qualificação técnica pela Sra. Luciana Pelatieri Siqueira, Diretora do Departamento de Engenharia e Projetos à fl. 239 deste processo, a mesma informou a esta Comissão que os documentos constantes na Certidão de Acervo Técnico, fls. 178, 181, 186, 191 e 200 deste processo, comprovam as parcelas de relevância exigidas para comprovação da Capacitação Técnico – Profissional (item 7.3.1.2 do edital) e a Capacitação Técnico Operacional (item 7.3.1.1 do edital). Esta comissão, após diligência e análise de rotina verificou que a empresa apresentou toda a documentação em conformidade com o exigido no edital. Quanto ao disposto no item 7.2.6.3 **(A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente)**, constatou-se que a empresa **SPALLA ENGENHARIA EIRELLI** não apresentou dentro do envelope nº 01 “Habilitação” e/ou para a formalização do CRC (Certificado do Registro Cadastral), declaração/documentos de enquadramento no porte de EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:



- 1) **SPALLA ENGENHARIA EIRELLI**, situada a Rua Antonio Lopes Marin, nº 125, Bairro Casa Verde, Cidade de São Paulo – SP, CEP: 02.516-050, neste ato sem representante.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3¹ do edital, comunicou ao licitante ausente sobre a habilitação, concedendo ao licitante o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” e § 6º da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Após a empresa **SPALLA ENGENHARIA EIRELLI** ter encaminhado via e-mail a declaração abrindo mão de quaisquer recursos contra os atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações, foi agendada a data da abertura do envelope de proposta, conforme documentos anexos ao processo. Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às 15h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, deu-se prosseguimento à abertura do envelope de nº 02 – Proposta, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Procedendo-se a análise e verificação de rotina constatou-se que a empresa **SPALLA ENGENHARIA EIRELLI**, apresentou no envelope 02 - Proposta a planilha orçamentária e o Cronograma Físico – Financeiro de acordo com o solicitado em edital. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006, constatou-se que a empresa classificada não apresentou documento ou declaração comprovando seu enquadramento como ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), destarte, dispensa-se a aplicação do estabelecido nos art. 44 e 45² da lei em epígrafe, haja vista esta ser a única empresa classificada para o certame, conforme descrito abaixo. Após solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) **SPALLA ENGENHARIA EIRELLI**, pelo valor global de **R\$ 265.980,35 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Trinta e Cinco Centavos)**;

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** objeto do presente certame para a empresa: **SPALLA ENGENHARIA EIRELLI**, pelo valor global de **R\$ 265.980,35 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 05 de maio de 2016.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

¹ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.

² Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.